



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

## Contrato de Aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional - SIMplifica

ENTRE:

A **Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM**, pessoa coletiva de direito público número 517252481, com sede na Avenida Arriaga n.º 42-B, 3.º andar, S. 3.2 – Edifício Arriaga, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, legalmente representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada conforme Deliberação do Conselho Diretivo datada de 07/12/2023, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante ou AIM, IP-RAM;

E,

A **PAYPAYUE - Instituição de Pagamento, Unipessoal Lda**, com sede à Estrada Regional 104, n.º 42-A, freguesia e concelho da Ribeira Brava, com o NIPC 507979168, representada por [REDACTED] na qualidade de gerente da sociedade por quotas, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente e delegação de poderes de 28/09/2021, arquivadas junto ao respetivo processo de aquisição, adiante designada por Segunda Outorgante;

Tendo em conta o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, do Presidente do Conselho Diretivo da AIM, IP-RAM, datado de 19/12/2023, exarado no Projeto de Decisão de Adjudicação relativo ao Ajuste Direto n.º 15/2023/AIM;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços o qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional – SIMplifica (Multibanco, cartão de débito/crédito, MB Way), melhor identificados na Parte II do Caderno de Encargos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

**Cláusula 2.ª**

**Local de realização da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Funchal, Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

O contrato tem início na data da outorga e mantém-se em vigor até 30/06/2024 ou até que seja atingido o valor máximo de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar corresponde ao valor da comissão cobrada pela Segundo Outorgante, de acordo com a tabela de preços da sua proposta, relativa a cada pagamento que seja efetuado no portal SIMplifica com recurso aos meios de pagamento eletrónicos por ele disponibilizados.

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

**Cláusula 5.ª**

**Condições de pagamento**

1. A Segunda Outorgante receciona os pagamentos direcionados à entidade Governo Regional, através da rede SIBS, sendo que no dia útil seguinte à receção do pagamento, procede à transferência do global das verbas para a conta bancária associada a cada integração existente no Governo Regional, ou seja, a conta que foi identificada como sendo a conta associada a cada direção regional, instituto público ou outro organismo público com serviços prestados





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

eletronicamente através do Portal de Serviços do Governo Regional ou com produtos/serviços vendidos na loja online

2. No momento de transferência do global das verbas, a Segunda Outorgante, de acordo com as diretrizes do Banco de Portugal, deduz imediatamente a comissão referente à prestação do serviço, de acordo com a proposta adjudicada, creditando na conta de cada entidade integrada o valor dos serviços prestados, líquidos das comissões cobradas.

3. Diariamente a Segunda Outorgante emite a respetiva fatura/recibo detalhada, identificando as referências dos serviços a que se refere.

4. As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, designadamente, da gestão de pagamentos por meios eletrónicos (Multibanco, cartão de débito/crédito, MB Way), no portal de serviços do Governo Regional.

2 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação/fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade**

A Segunda Outorgante obriga-se a efetuar a prestação de serviços objeto do contrato com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante, bem como da proposta adjudicada.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

**Cláusula 8.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 9.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

**Cláusula 10.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 10% do valor contratual global.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% do





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

valor do contrato por cada dia de atraso na data acordada para o início da prestação de serviços até ao limite de 20% do valor contratual, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da Primeira Outorgante.

3. A penalidade referida no número anterior não isenta, em caso algum, as responsabilidades da Segunda Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.

4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente a 20% do valor contratual global.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Pela recusa expressa no pagamento das penalidades previstas na Cláusula 10.ª;
- b) Pela recusa de prestação de serviços nos termos contratados.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução por parte da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos bens já entregues pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 14.º**

**Gestor do Contrato**

1. O Gestor do presente contrato que, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tem a função de acompanhar a sua boa execução em nome da Primeira Outorgante, será [REDACTED]

2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual.

**Cláusula 15.º**

**Caução**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

**Cláusula 16.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

**Cláusula 18.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.
2. As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As comunicações e notificações que tenham como destinatário a Primeira Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17:30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 9 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 21.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e a retificação relativa ao caderno de encargos.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre documentos, aplica-se o disposto no artigo 96.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM

**Cláusula 22.ª**

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A despesa inerente ao contrato está prevista realizar-se nos anos económicos de 2023 e de 2024, não havendo lugar a Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Estes encargos plurianuais encontram-se registados com o n.º 16/2023, no Sistema Central de Encargos Plurianuais, do Sistema de Informação de Gestão Orçamental, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 ..... 6.337,70€

Ano económico de 2024 ..... 22.662,30€

3. A despesa relativa à execução do presente contrato, prevista para o ano económico em curso será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira para 2023, e tem cabimento na rubrica orçamental 451050100, classificação económica D.03.06.01.S0.00, afeta ao Programa 041, Medida – 004, tendo sido atribuído o **N.º de Compromisso J152300137**, o qual deverá constar necessariamente de todas as faturas emitidas pela Segunda Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

Feito aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três e assinado eletronicamente pelas partes outorgantes.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

